

REQUERIMENTO N° DE 2019

(Patrus Ananias PT/MG)

Requer revisão de despacho para incluir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entre as comissões que devam apreciar o mérito do PL n.º 7576/2014, que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, para estabelecer a obrigatoriedade de informação das condições que especifica ao consumidor de produtos orgânicos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art.32, inciso IV, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a revisão do despacho de distribuição para que seja incluída a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania –CCJC entre as comissões que devam apreciar o mérito do PL n.º 7576/2014, que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, para estabelecer a obrigatoriedade de informação das condições que especifica ao consumidor de produtos orgânicos.

JUSTIFICAÇÃO.

O PL em comento foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última nos termos do art. 54 Regimento Interno, proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposição estabelece que nos casos em que o produto a ser comercializado como orgânico tenha sido produzido a partir de sementes ou mudas não provenientes de sistema orgânico de produção agropecuária, esta condição deverá ser informada ao consumidor.

Na hipótese das sementes ou mudas tenham sido tratadas com agrotóxico ou outros insumos ou procedimentos não permitidos em Regulamento Técnico para Sistemas Orgânicos, a proposição obriga que tais condições deverão ser informadas ao consumidor. Exige, ainda, que as informações exigidas deverão constar dos rótulos ou embalagens dos

produtos ou, quando não embalados, deverão ser apresentadas ao consumidor em placas afixadas junto às prateleiras, gôndolas ou caixas em que sejam expostos.

Como se vê a proposição a pretexto de prestigiar o consumidor acaba por restringir e dificultar a produção dos alimentos orgânicos. A medida institui um tratamento desigual uma vez que os produtores não orgânicos ou convencionais não são obrigados a informar coisa alguma aos consumidores, sequer sobre o uso de agrotóxicos nos produtos comestíveis. É nitidamente uma tentativa de boicote à expansão da produção orgânica no Brasil.

Nestes termos, a matéria há que se apreciada sobre o prisma dos princípios constitucionais de igualdade, da isonomia, da razoabilidade, e, ainda, sob os aspectos dos direitos e garantias fundamentais que se deve assegurar aos produtores de orgânicos do país.

Para permitir que tais aspectos sejam considerados para além do poder terminativo que já cabe à Comissão, requeremos a revisão de despacho para incluir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entre as devam apreciar o mérito da referida proposição.

Sala das Comissões, de setembro de 2019.

Patrus Ananias

Deputado Federal Pt/MG